

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DA FAZENDA - Bel^a Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO SUBSTITUTO - Bel. Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 15ª sessão ordinária, realizada em 14 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002053/026/02

Interessado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM.

Responsável(is): Adejayr Cyro Trigo e Thomaz Oscar M. de Souza Netto (Superintendentes), Maria José Souto Pasta (Diretora) e Elza Teresa G. de Castro (Substituta).

Exercício: 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-09-03.

Acompanha: TC-002053/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, exercício de 2002, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pela auditoria da Casa.

TC-002061/026/02

Interessado(s): Fundação Centro Educativo Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET.

Responsável(is): Francisco Pereira de Sousa Filho, Pedro A. Amaral Paschoal, Antonio Raphael de Vita e Oider José Trigo (Presidentes).

16ª s o 2ªC

Exercício: 2002.

Acompanha : TC-002061/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-009519/026/01

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Augusto Velloso-Telar.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 09-08-02.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 18-01-01.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), Pedro Pereira Benvenuto e Stanislav Feriancic (Diretores de Engenharia e Obras), João Roberto Zaniboni, Benedito Dantas Chiaradia, Antonio Kanji Hoshikawa e Jorge Pinheiro Jobim (Diretores Administrativos e Financeiros) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção respondendo interinamente pela Diretoria de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução de obras civis de modernização da Estação da Luz, incluindo elevadores e escadas rolantes - LK-03.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública Internacional. Contrato celebrado em 29-01-01. Valor - R\$28.365.544,02. Termos de Aditamento celebrados em 06-03-02, 02-05-02, 21-08-02, 11-03-03, 25-04-03, 10-09-03, 02-04-04 e 29-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-08-02.

Acompanha(m): TC-022654/026/01 - Execução contratual.

Advogado (s): Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, com a

16ª s o 2ªC

recomendação proposta pela auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado, o processo retorne à auditoria da Casa para acompanhamento do TC-022654/026/01, que trata da execução das obras e serviços.

TC-023022/026/2000

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonia Pereira de Ávila Vio (Diretora Executiva) e Marilda Borba Giampietro (Diretora Administrativa e Financeira).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial e hospitalar para os funcionários e dependentes da Fundação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Aditamento em exame. (Concorrência Pública, contrato e Termos Aditivos de nº 1 a 3 julgados regulares em sessão de 04/05/2004).

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021867/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Lótus Desenvolvimento de Software Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-09-99.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 19-06-2000.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Superintendente), Newton Paulo Freire Filho e Paulo Sergio Varella (Diretores Presidentes), Teresa Di Mônaco, Milton de Abreu Campanário e René Lapyda (Diretores de Informática), Constantino Pereira Ramadas e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Administrativos Financeiros) e Ernandes Gomes de Castro (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão - AGS).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Lótus Passport Advantage nº10.3333 - PRO 00-3496, para fornecimento dos produtos Cessão Permanente do Direito de Uso das Licenças dos Programas de Computador, Garantia de Atualização e Upgrade Competitivo, Manuais Técnicos, Serviços de

Treinamento dos Programas de Computador e Serviços de Suporte Técnico e Apoio Técnico Especializado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Cessão celebrado em 30-06-2000. Valor - R\$30.726.949,93. Termo de Prorrogação e Ratificação ao Contrato de Cessão celebrado em 30-06-02. Termos de Retificação e Ratificação ao Contrato de Cessão celebrados em 27-09-02 e 30-09-03. Termo de Encerramento ao Contrato de Cessão celebrado em 07-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-04-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

TC-021866/026/04

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Soft Consultoria S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Superintendente), Newton Paulo Freire Filho e Paulo Sergio Varella (Diretores Presidentes), Teresa Di Mônaco, Milton de Abreu Campanário e René Lapyda (Diretores de Informática), Constantino Pereira Ramadas (Diretor Administrativo Financeiro) e Ernandes Gomes de Castro (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão - AGS).

Objeto: Operacionalização do Acordo Internacional IBM Lótus Passport Advantage nº10.3333 - PRO 00-3496, para serviços de suporte técnico e apoio técnico especializado.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-021867/026/04). Contrato celebrado em 30-06-2000. Valor - R\$811.545,68. Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 30-06-02. Termo de Retificação e Ratificação celebrado em 27-09-02. Termo de Encerramento do Contrato celebrado em 07-04-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 08-04-05.

Advogado(s): José Paschoale Neto, Ângela Maria Ribeiro Olaia e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (apreciada no TC-021867/026/04), os contratos e os respectivos termos aditivos de reti-ratificação e de

encerramento, com recomendação.

TC-032094/026/04

Contratante: Reitoria da Universidade de São Paulo.

Contratada: Sunset Informática Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa: Adolpho José Melfi (Reitor).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Carvalho (Coordenador).

Objeto: Fornecimento de servidor de banco de dados e Estorage Disk.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 26-08-04. Valor - R\$822.376,09.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

TC-004230/026/05

Contratante: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Contratada: Aquamec Equipamentos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo).

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 25-11-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Objeto: Fornecimento e instalação de um sistema de retirada de lixo, grades e esteira transportadora na Usina de Porto Góes.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor - R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-004714/026/05

Contratante: Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: FRISA - Frigorífico Rio Doce S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que

firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Frederico Hannah Mattar Rozanski (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de carne bovina em conserva.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (Presencial) para Registro de Preços. Contrato celebrado em 13-12-04. Valor - R\$799.920,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial de Registro de Preços e o contrato decorrente, com recomendações.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002705/026/04

Secretaria: Gabinete do Governador.

Secretário(s): Arnaldo Madeira (Chefe da Casa Civil).

Exercício: 2004.

Acompanha(m): TC-002705/126/04.

PROCESSOS

TC-002706/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Governador.

Ordenador(es) da Despesa: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Adjunto do Gabinete do Governador).

TC-002707/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Vice-Governador.

Ordenador(es) da Despesa: Mônica Herman Salem Caggiano (Chefe de Gabinete do Vice-Governador).

TC-002708/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Cristina da Silveira Fernandes.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas das Unidades Gestoras Executoras do Gabinete do Governador, Gabinete do Vice-Governador e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, referentes ao exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com os oficiamentos de praxe.

TC-032899/026/2000

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM .

Contratada: Siemens Ltda.

Assunto: Acompanhamento da execução do contrato contido no TC-035487/026/99, na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

Autoridade(s) Responsável(is): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro) e Ademir Venâncio de Araújo (Diretor de Engenharia e Obras).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a execução contratual em exame, bem como conheceu do Certificado de Aceitação Provisória (fls. 95/96).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-017133/026/97

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Pires Serviços de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Ismar Lissner (Diretor Administrativo Financeiro), João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção) e Zilmar Roberto F. da Silva (Gerência de Segurança - GOS - Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de segurança para apoio às operações ferroviárias a serem executadas nas composições, estações e instalações da CPTM, Lote nº01 Linhas "A" e "D".

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-05-99, 04-05-01, 03-05-02 e 05-11-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-03-03. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Evolução Contábil dos Preços até 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado (s) em 31-03-2000, 26-10-01, 04-09-02 e 31-07-03.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Arlete Montesano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

TC-017130/026/97

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Ismar Lissner

16ª s o 2ªC

(Diretor Administrativo Financeiro), João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção) e Zilmar Roberto F. da Silva (Gerência de Segurança - GOS - Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de segurança para apoio às operações ferroviárias a serem executadas nas composições, estações e instalações da CPTM, Lote nº03 Linha "E".

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-05-99, 04-05-01, 03-05-02 e 05-11-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 07-03-03. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Evolução Contábil dos Preços até 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-03-2000, 26-10-01, 04-09-02 e 31-07-03.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Arlete Montesano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha(m): TC-007227/026/05, TC-031690/026/04 e TC-034593/026/04.

TC-017131/026/97

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Empresa Nacional de Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Ismar Lissner (Diretor Administrativo Financeiro) e João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços de segurança para apoio às operações ferroviárias a serem executadas nas composições, estações e instalações da CPTM, Lote nº 02 Linhas "B" e "C".

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-05-99, 03-05-2000, 04-05-01, 03-05-02 e 05-11-02. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Evolução Contábil dos Preços até 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 31-03-2000, 26-10-01, 04-09-02 e 31-07-03.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Arlete Montesano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

TC-017132/026/97

Contratante: CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos.

Contratada: Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente), Ismar Lissner (Diretor Administrativo Financeiro), João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção) e Zilmar Roberto F. da Silva (Gerência de Segurança - GOS - Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de segurança para apoio às operações ferroviárias a serem executadas nas composições, estações e instalações da CPTM, Lote nº04 Linha "F".

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 05-05-99, 03-05-2000, 04-05-01, 03-05-02 e 05-11-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-05-03. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Evolução Contábil dos Preços até 2001. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-03-2000, 26-10-01, 04-09-02 e 31-07-03.

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto, Arlete Montesano, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e demonstrativos de reajustes e evolução dos preços em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo das avenças celebradas com as empresas "Pires", "Power" e "Gocil", com determinação à CPTM, à margem do julgamento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Silvio Antonio Marques, dd. Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, acompanhado de cópia da presente decisão (expediente TC-7227/026/05).

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-009434/026/03

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Terraplenagem e Transportadora A. Fernandes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Antonio de Pádua Perosa (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio de Pádua Perosa e Valter Roberto Martins de Almeida

(Diretores Presidentes), Antonio Carlos Scorachio (Gerente Financeiro) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços com tratores de esteiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, caminhões basculantes, caminhões irrigadeiras rolos compactadores e tratores de pneus.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-01-03. Valor - R\$938.850,00. Termo de Aditamento celebrado em 15-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-05-04.

TC-009433/026/03

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Empreendimento Imobiliários Pirâmide Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio de Pádua Perosa (Diretor Presidente) e Antonio Carlos Scorachio (Gerente Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços com tratores de esteiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, caminhões basculantes, caminhões irrigadeiras rolos compactadores e tratores de pneus.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-009433/026/03). Contrato celebrado em 23-01-03. Valor - R\$973.820,00. Termo de Aditamento celebrado em 23-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-05-04.

TC-009432/026/03

Contratante: CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Tecla Terraplenagem e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio de Pádua Perosa e Valter Roberto Martins de Almeida (Diretores Presidentes), Antonio Carlos Scorachio (Gerente Financeiro) e Nilson Rogério Baroni (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços com tratores de esteiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras, caminhões basculantes, caminhões irrigadeiras rolos compactadores e tratores de pneus.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública (analisada no TC-009433/026/03). Contrato celebrado em 23-01-03. Valor -

16ª s o 2ªC

R\$2.181.600,00. Termo de Aditamento celebrado em 12-06-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-05-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-009434/026/03), os contratos e os termos aditivos em exame, bem como legais os respectivos atos determinativos das despesas.

TC-012231/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Contratada: Blokos Engenharia Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio de Oliveira e Costa e Marcos Antonio Monteiro (Presidentes).

Objeto: Execução das obras de construção da Unidade de Internação no Tatuapé, localizada à Avenida Celso Garcia nº2231, bairro do Belenzinho, Município de São Paulo-SP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-03. Valor - R\$3.377.777,77. Termos de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 08-12-03 e 17-02-04. Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrados em 08-01-04 e 29-01-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Provisório de Obra, constante dos autos, com recomendação e determinação à origem.

TC-027703/026/04

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Previne Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-04-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 22-07-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em equipamentos do sistema de potência das Unidades de Produção da CESP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-08-04. Valor - R\$1.616.806,08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-008228/026/05

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 05-05-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 11-05-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor de Logística).

Objeto: Prestação pela ECT, à contratante, dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos ao Serviço Especial de Entrega de Documento - SEED.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-06-04. Valor - R\$12.360.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-032215/026/02

Contratante: Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Organização Santamarense de Educação e Cultura - OSEC.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José da Silva Guedes (Secretário de Estado da Saúde) e José Carlos Seixas (Secretário Adjunto).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 29-12-2000. Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado em 25-05-01. Termo de Reti-Ratificação ao Contrato de Gestão celebrado em 17-10-01. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 27-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento e o Termo de Reti-Ratificação em exame, com recomendação à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos constantes das respectivas notas taquigráficas.

TC-026178/026/03

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: STD - Sistemas Técnicos Digitais S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-10-01.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 15-07-03.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

Objeto: Fornecimento de 64 Unidades Terminais Remotas (UTR's) para o Sistema de Supervisão e Controle (SSC).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-08-03. Valor - R\$5.440.220,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 30-06-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

TC-004361/026/05

Contratante: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Contratada: Interconnection Informática S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-09-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 14-12-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Superintendente - PST).

Objeto: Contrato de operacionalização do Acordo Intersystems - PRO.00.4544, para a prestação de serviços de apoio técnico especializado nos programas de computador de titularidade da Intersystems.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-12-04. Valor - R\$5.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000562/009/03

Representante(s): Ednei José de Almeida - Munícipe.

Representado(s): José Luiz Holtz - Prefeito do Município de Sarapuí à época.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí na locação de prédio, objetivando a instalação do PAB - Posto de Atendimento Bancário do Banco do Brasil S/A. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 06-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, remetendo-se cópia de peças do processo à Prefeitura Municipal de Sarapuí, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, com prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Prefeito para informar sobre as providências adotadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

TC-027301/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: A Tribuna de Santos Jornal e Editora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito).

Objeto: Confecção de fotolito e impressão de publicação em formato tablóide em papel jornal para publicação do Diário Oficial de Santos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-05-02. Valor - R\$2.268.752,00. Termo de Prorrogação em 20-05-03. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 20-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-12-02.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho, Eliane Elias e outros.

Acompanha: TC-014324/026/02 - Representação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, com as recomendações propostas pela auditoria da Casa.

TC-002948/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: ESTRE - Empresa de Saneamento e Tratamento de Resíduos Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Objeto: Recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-09-04.

Advogado(s): José Ricardo Azenha de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

TC-007938/026/05

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUAU.

Contratada: Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente Respondendo pela Diretoria

Administrativa Financeira) e Pêrsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

Objeto: Aquisição parcelada de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-02-05. Valor - R\$1.163.376,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-027081/026/92

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Tecnovias - Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jovino Cândido da Silva (Prefeito).

Objeto: Construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) padrão 3 e execução de serviços complementares, no Município.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 21-09-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 29-05-02, 08-04-03 e 20-03-04.

Advogado(s): Rosana Santos, Marisa Fuganholi e outros.

TC-028158/026/01

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: PROGUARU - Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Paulo de Tarso Carvalhaes (Secretário Adjunto de Obras).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Elói Pietá (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Arthur Pereira Cunha e Vera Lucia Gomes (Secretários de Obra e da Saúde).

Objeto: Execução de obras de ampliação, reforma e adaptação do Pronto Atendimento no Jardim Maria Dirce - Guarulhos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e suas atualizações). Contrato celebrado em 12-09-01. Valor - R\$889.867,19. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

16ª s o 2ªC

pelo Substituto de Conselheiro José Laury Miskulin e pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 20-08-02 e 20-03-04.

Advogado (s): Rosana Santos, Marisa Fuganholi, Luís Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Rescisão em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, relativos às 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª medições, referentes ao TC-027081/026/92, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Executivo de Guarulhos informe esta Casa acerca das medidas adotadas frente ao ora decidido, mormente no que tange à responsabilização pelo abandono da obra inserida no TC-027081/026/92, sob pena de envio de cópias de peças do feito ao Ministério Público.

Decidiu, ainda, julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato contido no TC-028158/026/01, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-000962/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Companhia de Habitação Popular de Campinas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador de Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s) : Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Fernanda Vaz Pupo (Secretária Municipal de Habitação).

Objeto: Execução de condomínio multifamiliar no loteamento Satélite Íris.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-03-04. Valor - R\$2.886.464,63. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, publicado(s) no D.O.E. de 09-09-04.

Advogado (s): Marcello Ronaldo de Souza, Daniela Scarpa Gebara e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi,

Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do contido no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas, sob pena de remessa de cópias de peças do processo ao Ministério Público.

TC-002121/026/02

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de General Salgado - Presidente - Anísio Costa.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de General Salgado, relativas ao exercício de 2002.

Responsável(is): Anísio Costa (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-09-04, que julgou irregulares as contas, nos termos da letra "c" do inciso III, do artigo 33 e incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Acompanha(m): TC-002121/126/02.

Advogado(s): Ivo de Souza Guimarães, Carlos Alberto Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001399/010/03

Contratante: Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Vanderlei de Carvalho (Secretário Executivo Administrativo e Financeiro).

Objeto: Aquisição de 38.0000 cestas básicas, destinadas a Promoção Social Municipal CEPROSOM - Limeira.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-09-03. Valor - R\$1.357.360,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93,

16ª s o 2ªC

pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) no D.O.E. de 29-11-03 e 31-03-04.

Advogado (s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Sr. José Vanderlei de Carvalho, pena de multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, conforme consta do referido voto.

TC-013148/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Construtora e Pavimentadora Latina S.A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Beto Mansur (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de serviços e obras para reurbanização da orla da praia com construção de ciclovia de lazer no município de Santos.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 26-08-03, 07-10-03 e 24-11-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 18-11-04.

Advogado (s): Eliane Elias Mateus, Donato Lovecchio Filho, Rosana Cristina Giacomini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-034172/026/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: JM2 Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Objeto: Transporte escolar de 2.500 alunos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-11-03. Valor - R\$3.439.266,00. Termo de Prorrogação celebrado em 05-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de prorrogação em exame, com recomendações à Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

TC-016976/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: VR Vales Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Lacir Ferreira Baldusco (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para serviços de gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos de vales-alimentação que serão distribuídos aos funcionários da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 27-02-04. Valor - R\$1.172.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-018312/026/04

Concedente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Concessionária: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Outorga de concessão remunerada para a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do Município de Mogi das Cruzes - Lote B.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Concessão celebrado em 25-05-04. Valor - R\$4.065.752,00.

TC-018296/026/04

Concedente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Concessionária: Mito Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Outorga de concessão remunerada para a execução e exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do Município de Mogi das Cruzes - Lote A.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato de Concessão celebrado em 25-05-04. Valor - R\$200.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (apreciada no TC-018312/026/04) e os contratos decorrentes, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000429/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame

Licitatório: João Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Clóvis Marcelo Galvão (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jorge Yatim, Ademir Pedro Victor (Secretários Municipais de Obras) e João Carlos Sacramone (Secretário Municipal de Transportes).

Objeto: Obra de construção da rodoviária intermunicipal de Jundiaí, inclusive a cobertura em estrutura metálica.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-10-04. Valor - R\$3.545.117,77. Termo de Prorrogação em 01-03-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de prorrogação em exame.

TC-014373/026/96

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Araguaia Construtora Brasileira de Rodovias S/A, objetivando o fornecimento por entrega ou retirada de concreto betuminoso usinado a quente, aplicação de concreto betuminoso usinado a quente, fresagem de pavimento asfáltico com reciclagem do material fresado e recuperação de base, para serviços de tapa buracos em diversos logradouros do Município.

Responsável (is): Gilberto Frigo (Secretário de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-11-04, que julgou irregulares os termos de aditamento n°s 040/97, 080/98 e 070/99, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao Sr. William Dib, Prefeito, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, nos termos do artigo 104, § 1º incisos II e III da referida Lei.

Advogado (s): Sylvio Villas Boas Dias do Prado, José Roberto Manesco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-800462/471/96

Recorrente (s): Santo Valdemar Ferreira de Melo - Ex-Prefeito do Município de Conchal.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Conchal, para análise de despesas impróprias relativas ao exercício de 1995.

Responsável (is): Santo Valdemar Ferreira de Melo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-05-04, que julgou irregulares as despesas em análise, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, condenando o responsável a recolher à Fazenda Pública os valores impugnados, devidamente corrigidos, aplicando, ainda, multa ao responsável, no importe pecuniário de 1.000 (um mil) UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Acompanha(m): TC-008086/026/02.

Advogado (s): Carlos Ferreira Netto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, afastando de plano o pedido de sobrestamento dos presentes autos, em razão do exposto no voto do Relator, juntado ao processo, deu provimento ao recurso, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as despesas em exame, cancelando-se a multa anteriormente aplicada ao Sr. ex-Prefeito, com

16ª s o 2ªC

recomendações à atual Administração.

Determinou, por fim, seja oficiado à subscritora do expediente TC-008086/026/02, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

TC-001628/003/97

Recorrente(s): Edson Moura - Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a EMDEP - Empresa Municipal de Desenvolvimento de Paulínia S/A e Miriam Benayoun - ME objetivando o fornecimento de 540 módulos de vitrais e estruturas metálicas artísticas, para o Cemitério Municipal de Paulínia.

Responsável(is): Paulo Douglas Pietrobon (Diretor Presidente) e Antonio Di Blásio (Diretor Financeiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-12-04, que aplicou ao Senhor Prefeito Edson Moura, multa no valor correspondente a que aplicou multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a multa imposta ao Sr. Edson Moura, Prefeito Municipal de Paulínia.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-002734/026/03

Prefeitura Municipal: Torrinha.

Exercício: 2003.

Prefeito: Silvio Domingos Ciavarelli.

Acompanha(m): TC-001460/002/04, TC-004541/026/04,
TC-017094/026/04, TC-018590/026/04, TC-021011/026/04,
TC-021176/026/03, TC-021839/026/04, TC-002734/126/03,
TC-002734/226/03, TC-002734/326/03, TC-000661/002/04 e
TC-021253/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Torrinha,

16ª s o 2ªC

exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados distintos, para instrução complementar das matérias especificadas no voto do Relator, devendo os expedientes relacionados no referido voto acompanhar os apartados que tratarão do transporte escolar e aquisição de medicamentos, bem como determinações à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes TCs-006661/002/2004, 018590/026/2004 e 021176/026/2003.

TC-002952/026/03

Prefeitura Municipal: Estância de Atibaia.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Roberto Tricoli.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.

Acompanha(m) : TC-000422/026/04, TC-000423/026/04,
TC-000425/026/04, TC-000447/026/04, TC-000448/026/04,
TC-00457/026/04, TC-000560/026/04, TC-004696/026/04,
TC-006336/026/04, TC-006647/026/04, TC-007161/026/03,
TC-009117/026/04, TC-011570/026/03, TC-011571/026/03,
TC-013367/026/04, TC-013575/026/03, TC-013576/026/03,
TC-013960/026/03, TC-013961/026/03, TC-013962/026/03,
TC-014011/026/04, TC-014875/026/03, TC-015892/026/03,
TC-016610/026/03, TC-019427/026/03, TC-020260/026/03,
TC-034358/026/03, TC-002952/126/03, TC-002952/226/03 e
TC-002952/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-001279/026/03

Câmara Municipal: Caiuá.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Dantes Sirineu dos Santos.

Advogado(s): Alfredo Vasques da Graça Junior.

Acompanha(m) : TC-001279/126/03 e TC-001279/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu

julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Caiuá, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e excetuando-se, ainda, a matéria referente à acumulação remunerada de cargos do Presidente da Câmara, com determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, ao Sr. Dantes Sirineu dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, que promova o ressarcimento, aos cofres municipais, da importância paga indevidamente oriunda de acúmulo de cargos, com os devidos acréscimos legais, devendo o interessado optar por uma das remunerações percebidas, incidindo sobre a outra a necessária correção de juros de mora de 0,5% ao mês, após o trânsito em julgado da decisão, com prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para a apresentação da Guia de Restituição, sob pena da inscrição da dívida no ativo municipal e encaminhamento de cópias de peças do feito à Procuradoria do Município para a cobrança da mesma.

TC-002593/026/03

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2003.

Prefeito: Messias Cândido da Silva.

Advogado(s): André dos Reis.

Acompanha(m): TC-010208/026/05, TC-032882/026/03, TC-032883/026/03, TC-002593/126/03, TC-002593/226/03 e TC-002593/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, formação de autos apartados para análise da matéria mencionada no referido voto, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das presentes contas.

TC-002621/026/03

Prefeitura Municipal: Guaiçara.

Exercício: 2003.

Prefeito(s): Fernando Donizetti dos Santos e José Bertholino.

Período(s): (01-01-03 a 07-01-03) e (08-01-03 e 31-12-03).

Acompanha(m): TC-001166/001/04, TC-011593/026/03, TC-002621/126/03, TC-002621/226/03 e TC-002621/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaiçara, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

Determinou, outrossim, o retorno do TC-001166/001/04 à auditoria da Casa, para os fins indicados no voto do Relator.

TC-002892/026/03

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2003.

Prefeito(s): Nivaldo Deganello e Eduardo Contini Franco.

Período(s) (01-01-03 a 01-10-2003) e (02-10-03 a 31-12-03).

Advogado(s): Fernão Salles de Araújo, Luizebel Alves e outros.

Acompanha(m): TC-000010/005/04, TC-000019/005/05,
TC-000999/005/03, TC-002526/005/03, TC-016455/026/03,
TC-025241/026/04, TC-0000626/005/05, TC-002676/005/04,
TC-003011/005/04, TC-002892/126/03, TC-002892/226/03,
TC-002892/326/03 e TC-025183/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de inspeção.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópias do parecer a ser emitido e das manifestações técnicas, para as providências que houverem por bem adotar, em face das solicitações mencionadas no relatório.

TC-002927/026/03

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2003.

Prefeito: Ademir Signori Borssato.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista, José Roberto de Moura Junior e outros.

Acompanha(m): TC-022509/026/03, TC-021835/026/03,

16ª s o 2ªC

TC-020139/026/03, TC-001285/009/04, TC-034620/026/03,
TC-002927/126/03, TC-002927/226/03 e TC-002927/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, especialmente os constantes do TC-7016/026/04, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as inspeções.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Executivo de Tatuí e ao Ministério Público, encaminhando-se-lhes cópias do parecer a ser emitido e das manifestações técnicas, para as devidas providências.

TC-003138/026/03

Prefeitura Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Ida Franzoso de Souza.

Advogado(s): Marcelo José Cruz e Renato Franzoso de Souza.

Acompanha(m): TC-000083/004/03, TC-000862/005/04, TC-0000863/005/04, TC-002555/005/04, TC-010661/026/05, TC-029279/026/03, TC-002556/005/04, TC-003138/126/03, TC-003138/226/03 e TC-003138/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e arquivamento dos expedientes que subsidiaram os trabalhos de inspeção, bem como determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, providências no sentido do ressarcimento, aos cofres municipais, dos valores pagos a maior à Sra. Prefeita e ao Sr. Vice-Prefeito, conforme apontado no voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001082/026/03

Câmara Municipal: Barbosa.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Waldir Aparecido Rocha.

Advogado(s): Marcelo Lima de Paula.

Acompanha(m): TC-001082/126/03 e TC-001082/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Barbosa, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Procuradoria Geral de Justiça, encaminhando-se-lhe cópias do voto do Relator, do correspondente acórdão e da Lei Municipal nº 1421, de 25 de setembro de 2000, que dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores e os reajustes efetuados, objetivando o exame da constitucionalidade daquele diploma.

TC-001180/026/03

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Aurora Lopes Palmejiani.

Acompanha(m): TC-001180/126/03 e TC-001180/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, alertando-se o Administrador, nos termos constantes do voto do Relator, bem como com determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara Municipal a adoção de providências tendentes à devolução das quantias recebidas a maior pelos agentes políticos, devidamente atualizadas até a data do efetivo pagamento, com o envio de cópias dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas. Após o trânsito em julgado da presente decisão, o processo será encaminhado ao Cartório do Relator, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da referida Lei Complementar.

TC-002659/026/03

Prefeitura Municipal: Macaubal.

Exercício: 2003.

Prefeito: Mauri Carlos Alves de Almeida.

Acompanha(m) : TC-001614/011/04, TC-002659/126/03,
TC-002659/226/03 e TC-002659/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Macaubal, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador e arquivamento do TC-001614/011/04, tendo em vista que as matérias ali contidas estão sendo apuradas no âmbito da Delegacia Seccional de Votuporanga - SP.

TC-002792/026/03

Prefeitura Municipal: Duartina.

Exercício: 2003.

Prefeito: Enio Simão.

Acompanha(m) : TC-029160/026/04, TC-002792/126/03,
TC-002792/226/03 e TC-002792/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Duartina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente TC-029160/026/04.

TC-002979/026/03

Prefeitura Municipal: Cravinhos.

Exercício: 2003.

Prefeito: José Carlos Carrascosa dos Santos.

Advogado(s): Raquel Roncolato Riva.

Acompanha(m) : TC-001051/006/03, TC-001203/006/03,
TC-001828/006/03, TC-017849/026/03, TC-019477/026/03,
TC-022195/026/04, TC-023588/026/03, TC-002979/126/03,
TC-002979/226/03 e TC-002979/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, determinação à auditoria competente da Casa quanto à formação de apartados para análise das matérias mencionadas

16ª s o 2ªC

no voto do Relator, inclusive quanto ao acompanhamento do Processo n° 488/01, que se encontra em tramitação, e arquivamento dos expedientes relacionados no referido voto.

Determinou, também, o arquivamento do TC-002294/026/04, tratado em item próprio, devendo, antes, ser oficiado ao subscritor da inicial, Dr. Claude Henri Appy, Procurador do Trabalho da 15ª Região, encaminhando-se-lhe cópia da presente decisão.

TC-003153/026/03

Prefeitura Municipal: Aspásia.

Exercício: 2003.

Prefeito: Varsi Scapin.

Advogado(s): Benedito Tonholo.

Acompanha(m): TC-003153/126/03, TC-003153/226/03 e TC-003153/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aspásia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito Municipal e determinação à auditoria competente da Casa.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

16ª s o 2ªC

Renato Martins Costa

SDG-1/LANG

Evelyn Moraes de Oliveira